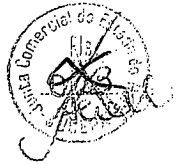




GOVERNO DO PARÁ

JUCEPA
BANCA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ



02
Mauro

CONTRATO N° 001/2017

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Magalhães Barata n° 1234, bairro São Brás, CEP: 66060-281, na cidade de Belém, no estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, em exercício, o Sr. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS, brasileiro, casado, administrador, RG n° 1318401 PC/PA, CPF n° 166.769.802-82, residente à Av. Governador José Maicher, n° 876, Apto. 302, Bairro de Nazaré, CEP: 66055-260, Belém-PA, nomeado através do Decreto Governamental, publicado no DOE n° 32.996, em 21.10.2015, no final assinado.

CONTRATADA: NORTE E GESTÃO EM ARQUIVOS LTDA – EPP, com CNPJ 12.500.254/0001-58, com sede na Rua Santa Maria, n° 28 Galpão G1 e G2, Bairro do Atalaia, CEP: 67.013-680, no Município de Ananindeua no estado do Pará, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, MARCUS VINÍCIUS AZEVEDO TAVARES, CPF: 593.968.302-91.

O presente contrato tem por fundamento o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2016, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 5450, de 31 de maio de 2005, Decreto Estadual n° 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal n° 3.693, de 20 de Dezembro de 2000, Decreto Federal n° 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei Estadual n° 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual n° 0199, de 09 de junho de 2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decretos Estaduais n°s. 877 e 878, publicados no DOE em 01 de abril de 2008, Decreto Estadual n°967 de 14 de maio de 2008, Instrução Normativa n° 018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa n° 05 de 21 de julho de 1995, Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação n° 02, de 30 de abril de 2008, Medida Provisória n° 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, alterações e demais exigências do Edital, homologado pela presidente da JUCEPA, por despacho de 20 de Dezembro 2016, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMÉIRA: DO OBJETO


1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, em caráter continuado, de GESTÃO DE DOCUMENTOS que compreende na CATALOGAÇÃO, COLETA, ARQUIVAMENTO, CONSERVAÇÃO, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO e a CONSULTA DE DOCUMENTOS (ATOS) DO REGISTRO MERCANTIL, mantendo-os em perfeitas condições e garantindo a integridade dos mesmos e a GUARDA CONTINUADA, conforme especificações do edital e do Anexo I-Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. DO CONTRATO

- 2.1.1. O licitante vencedor deverá comparecer a ADC - Administração de Contratos para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- 2.1.2. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará –66060-670 Fone: (091) 3217-4890 Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com



2.1.3. Se o licitante vencedor recusar injustificadamente em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente a penalidade prevista no ITEM 12 do Edital;

2.2. DA VIGÊNCIA.

2.2.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, na forma da Lei 8666/93.

2.3. DO VALOR: O Valor global para serviços e materiais é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Gestão de documentos das caixas arquivo em plástico polionda existentes, armazenadas em caixa.	Cx Box	6.250	6.250	2,30	14.375,00	172.500,00
2	Gestão de documentos das caixas arquivo em plástico polionda para os próximos 12 (doze) meses, quantidade estimada.	Cx Box	48	576	2,30	110,40	1.324,80
3	Consulta a documentos (Quantidade Estimada)	Consultas	60	720	8,58	514,60	6.175,20
Totais						15.000,00	180.000,00

2.3.2 O valor poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

2.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.4.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 dias a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante apresentação da fatura/nota fiscal que serão encaminhadas à Assessoria de Contratos - ADC, que após avaliação da documentação exigida (fiscais e trabalhistas), será atestada pelo fiscal de contrato nomeado em portaria responsável pelo acompanhamento da execução do serviço. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

2.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao INSS e FGTS, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por servidor da JUCEPA;

2.4.2. A não apresentação dos documentos exigidos acima implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas/ nota fiscal;

2.4.3. Para liberação do pagamento a JUCEPA levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

2.4.4. Os pagamentos devidos pela JUCEPA serão creditados em favor da contratada mediante crédito em Conta Corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme determina o art. 1º do Decreto Estadual nº. 877 de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa 0018 de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado da Fazenda/PA, devendo ser registrado na fatura o número do Banco, Conta Corrente, Agência e Localidade em que deverá ser efetivado o crédito;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, devendo ser aprovado formalmente em até 05 (cinco) dias úteis pela unidade responsável, bem como, pelo fiscal responsável.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse da JUCEPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 - São Brás - Belém-Pará - 66060-670 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com



GOVERNO DO PARÁ



corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3.3. A JUCEPA se reserva o direito de rejeitar o material entregue, bem como, o serviço, se em desacordo com os termos do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1. O início da execução dos serviços constantes do objeto constitui o RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O RECEBIMENTO DEFINITIVO, caracteriza-se pela confirmação do pleno funcionamento do serviço contratado;
- 4.2. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado o não atendimento às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a JUCEPA rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar as devidas correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da JUCEPA;
- 4.3. Ultrapassado esse prazo sem que o problema seja sanado, sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação estando a empresa sujeita às penalidades enumeradas no item 12 do edital;
- 4.4. Somente após a avaliação do Fiscal do contrato, bem como, do setor responsável- DBD- Gerência de Cadastro e da confirmação do pleno funcionamento do objeto do edital, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, anexo VI do Edital;
- 4.5. A JUCEPA terá um prazo de trinta dias (30) dias úteis após o Recebimento Provisório do objeto para emitir o Termo de Recebimento definitivo. Caso o termo não seja emitido neste prazo, o objeto estará aceito.
- 4.6. Termo de Recebimento Definitivo será emitido observado o perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato o Licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, nas modalidades previstas no § 1º do referido artigo;
- 5.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8666/1993;
- 5.3. O Valor referente à garantia de execução contratual será devolvido ao final da execução do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, ou debitada pelas penalidades de multa aplicada pela JUCEPA para a contratada em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 6.1.1 Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação constam do orçamento desta JUCEPA, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:

72201.23.125.1450.6392- Expansão do Registro Mercantil
339039- Outros Serviços de Terceiros (PJ)
1020006392C- PI
Fonte de Recursos:0261 - (Próprios)

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, incumbe à contratada:
- 6.2.1. Executar o serviço contratado conforme as especificações constantes no Anexo- I Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- 6.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 6.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da JUCEPA, inerentes ao objeto licitado;
- 6.2.4. Manter seu cadastro atualizado no SICAF, até o pagamento;
- 6.2.5. Comunicar por escrito à DBD, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, com dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- 6.2.6. Assumir completa responsabilidade pela eficiência dos serviços e materiais utilizados na execução do objeto licitado, como, também pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos e quaisquer danos decorrentes da sua realização, causados à JUCEPA ou a terceiros, sob pena de perda da garantia;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará –66060-670 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rodrigo Galvão da Silva (Lei 11.419/2006)
USUÁRIO: 3217/2020/2020/744958 - Aut. Assinatura: 86693008CB53B215.280C51C2E78A5E7. B5531C8D2FC7D78EB



- 6.2.7. Obedecer os prazos estabelecidos para o cumprimento do objeto licitado;
- 6.2.8. Não subcontratar os serviços contratados;
- 6.2.9. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar os serviços que forem rejeitados pela JUCEPA;
- 6.2.10. Comunicar à JUCEPA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os casos de furto, sinistro, extravio ou perda de documentos, nas instalações do fornecedor, bem como no percurso até a JUCEPA. Neste caso, a contratada deve providenciar a ocorrência policial, no prazo de 24 horas e publicar em jornal de circulação estadual, deste estado, dois avisos no tamanho 1/3 de página, no prazo de 10 (Dez) dias.
- 6.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Gerência de Cadastro- DBD-, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;

DA JUCEPA

7.1. Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93, incumbe à JUCEPA:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 7.1.2. É responsabilidade da Gerência de Cadastro- DBD e do Fiscal do Contrato, nomeado em portaria específica, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as notas fiscais;
- 7.1.3. Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 7.1.4. Disponibilizar os dados para a execução do serviço, conforme as exigências e especificidades da JUCEPA;
- 7.1.5. Liberar ou restituir a Contratada a garantia prestada, após o fiel e integral cumprimento do Contrato.
- 7.1.6. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do Contrato obedecerá aos preceitos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 8.2.1. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da JUCEPA;
- 8.2.2. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;
- 8.2.3. A não apresentação das certidões previstas no Edital, pela empresa.
- 8.2.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério, a critério da JUCEPA, caso a contratada infrinja quaisquer das obrigações nee contido, inclusive deixando de prestar suas obrigações, objeto do mesmo, com qualidade e rigor que se obriga;

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (Dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O FORO

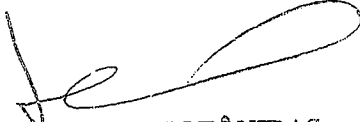
10.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Belém/PA.

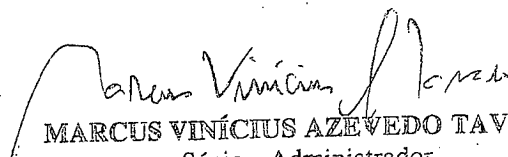
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito

Belém, 19 de JANEIRO de 2017.


MAURO DOS SANTOS LEÔNIDAS
Presidente em exercício JUCEPA


MARCUS VINÍCIUS AZEVEDO TAVARES
Sócio - Administrador